

**Direito Fiscal**

No dia 1 de Julho de 2010 entram em vigor as medidas fiscais adicionais de consolidação orçamental, incluindo as novas taxas de IRS, a taxa adicional de IRC, o aumento das taxas de IVA e o aumento do imposto do selo sobre os créditos ao consumo.

**Contactos**

João de Macedo Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Alterações fiscais no âmbito da consolidação orçamental****1. Introdução**

Foi hoje publicada a Lei n.º 12-A/2010, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública do Estado português no âmbito do PEC.

A nova lei inclui várias alterações fiscais que entrarão em vigor a 1 de Julho de 2010.

**2. IRS**

Em sede de IRS, confirmam-se as alterações já anunciadas:

- (a) Aumento das taxas de imposto em todos os escalões de rendimentos (incluindo a do novo escalão superior a € 150.000), as quais se situam agora entre 11,08% e 45,88%, implicando um aumento de 0,58% nos primeiros três escalões e 0,88% nos escalões seguintes;
- (b) Aumento em 1,5% das taxas liberatórias aplicáveis a certos rendimentos de capitais e rendimentos obtidos por não residentes, passando dos actuais 20% para 21,5%;
- (c) Aumento em 1,5% das restantes taxas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos das categorias B, E e F previstas no artigo 101.º do Código do IRS; e
- (d) Aumento em 1,5% dos pagamentos por conta.

**3. IRC**

Em sede de IRC, destacam-se as seguintes alterações:

- (a) Introdução de uma taxa adicional de 2,5%, designada "derrama estadual", aplicável sobre a parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 apurado por sujeitos passivos de IRC, não isentos, residentes em território português, cuja actividade principal seja de natureza comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável em Portugal; e
- (b) Introdução de um pagamento adicional por conta de valor igual a 2% da parte do lucro tributável superior a € 2.000.000 obtido no período de tributação anterior, devendo este pagamento ser efectuado em três prestações de acordo com as regras gerais aplicáveis aos pagamentos por conta.

**4. IVA e Imposto do Selo**

Quanto ao IVA e ao imposto do selo salientamos as seguintes alterações:

- (a) Aumento em 1% das taxas de IVA aplicáveis no continente, fixando-se em 6%, 13% e 21%, enquanto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as taxas são fixadas nos 4%, 9% e 15%, mantendo-se assim inalterada a taxa mais reduzida; e
- (b) Aumento das taxas do imposto do selo aplicáveis nos créditos ao consumo, que passam a ser de (i) 0,07% por cada mês/fracção, para créditos inferiores a um ano, (ii) 0,9% para créditos de prazo igual ou superior a um ano e (iii) 1% para créditos de prazo igual ou superior a 5 anos.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados